LEI Nº 1526, DE 25 DE AGOSTO DE 1989.

ALTERA O ART. 242 DA LEI Nº 785/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 9º, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 242 da Lei Municipal nº 785, de 28 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 242 - Danificar, de qualquer modo, quer pelo uso indevido ou impróprio, quer pela ação daninha de espírito depredatório, bem público, como sanitários, praças e jardins, árvores, bancos, aparelhos de recreio infantil, postes, monumentos, chafarizes e outros, inclusive prédios e suas instalações."

Art. 2º - As multas previstas na Lei Municipal nº 785, de 28 de dezembro de 1971, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1342/86.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de agosto de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal